



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3012/2026

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO
AO EMPREENDEDORISMO FAMILIAR E
COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes gerais para o incentivo ao empreendedorismo familiar e comunitário no Município de Santa Maria de Jetibá, reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento econômico local, a inclusão produtiva e o fortalecimento das comunidades.

Art. 2º Constituem diretrizes das políticas públicas municipais voltadas ao empreendedorismo familiar e comunitário, entre outras:

I - O reconhecimento do empreendedorismo familiar e comunitário como instrumento de geração de renda e fortalecimento da economia local;

II - O incentivo a iniciativas produtivas desenvolvidas por famílias, grupos comunitários, associações e cooperativas;

III - A valorização das atividades econômicas baseadas na cooperação, na solidariedade e na organização comunitária;

IV - O estímulo à permanência das famílias em suas comunidades de origem, especialmente nas áreas rurais e bairros do Município;

V - A promoção de ações educativas, orientativas e informativas voltadas ao empreendedorismo familiar e comunitário;

VI - O incentivo à formalização de empreendimentos familiares e comunitários, quando couber;

VII - O respeito às tradições culturais, sociais e econômicas locais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, avaliar a adoção de medidas que contribuam para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, respeitada a legislação orçamentária, financeira e tributária vigente.

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei deverão observar:

I - A legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - Os princípios da livre iniciativa, da valorização do trabalho e da função social da propriedade;

III - as normas de responsabilidade fiscal e de equilíbrio orçamentário.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não implica:

I - Criação de programas, ações ou serviços públicos obrigatórios;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Concessão automática de benefícios fiscais, financeiros ou tributários;
- III - alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo;
- IV - Imposição de deveres, prazos ou obrigações à Administração Pública;
- V - Geração automática de despesas públicas.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de abril de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 10/04/2026 15:06:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/04/2026 15:06:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-S2BSFV>